Lei Municipal nº 292, de 29 de Setembro de 1.959.

Dispõe sobre fixação de vencimentos de professoras municipais.

Eu, Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º— Fica o senhor Prefeito Municipal de Paranjal Paulista autorisado a pagar os vencimentos fixados em Lei a professora normalista D. Ely Lloyd Lanette, regente interina da Escola Municipal Mista Rural da fazenda "Estrela" deste Municipio de Paranjal Paulista a partir do inicio do 1º periodo do ano letivo do exercicio de 1.959.

Artigo 2º— Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.959.

a. Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 29 de Setembro de 1.959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 293, de 29 de Setembro de 1.959.

Eu, Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º— Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a receber por doação da Fazenda do Estado de conformidade com a Lei Estadual numero 5.313 de 23 de Abril de 1.959, os imoveis de posse da Estrada de Ferro Sorocabana assinalados na planta que está anexa a mesma Lei Estadual, sendo:—

a)— O antigo armazem de carga (D-21), assinalado na planta com os numeros 30-30-A-31 e 32, medindo 44 metros (quarenta e quatro metros) por 8,50 metros (oito metros e cincoenta centimetros) e a área da respectiva plataforma, tudo construido em um terreno com a área de 469 m2 (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados);

b)— O antigo depósito de locomotivas (D-30) assinalado na planta com os numeros 26-26-A-27 e 27-A, medindo 33,06 mts. (trinta e tres metros e seis centimetros) por 8,65 mts. (oito metros e sessenta e cinco centimetros).

Artigo 2º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.959.

a. Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal em 29 de Setembro de 1.959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Pref